



República Federativa do Brasil



Estado de Goiás

Gabinete Vereador Higor Gomes Pires Bueno



Projeto de Lei nº 106, de <sup>29</sup> Novembro de 2021

**"Institui o Programa Direito na Escola, a ser oferecido nas escolas municipais de Catalão."**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Direito na Escola, com aulas de Noções de Direito, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de palestras, e aulas expositivas complementares.

Art. 2º. Os profissionais que lecionarão sobre os temas das "Noções de Direito", deverão ser:

I - graduados em Direito, com diploma expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

II - advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. A definição do conteúdo programático observará as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta lei e a faixa etária dos alunos.

Art. 4º. Os planos das aulas tema deste projeto, terão como tópicos para o conteúdo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções Básicas de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.



República Federativa do Brasil



Estado de Goiás

Gabinete Vereador Higor Gomes Pires Bueno

Art. 5º. Poderá ser estabelecido convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil ou Instituição parceira, para a produção de materiais didáticos, os quais contenham abordagens simples e lúdicas, se tratando sobre os temas ministrados em aulas, a título de melhor compreensão;

Art. 6º. Na hipótese de a Ordem dos Advogados do Brasil não se interessar na realização de convênio para a execução do Programa Direito na Escola, as incumbências descritas neste artigo poderão ser assumidas por um convênio com Instituição parceira.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no “*caput*”, o responsável pelo programa poderá se valer, de estagiários de direito que tenham concluído pelo menos a metade do curso, este que deverá ser autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, naquilo que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Higor Gomes Pires Bueno**

**Vereador**



República Federativa do Brasil



Estado de Goiás

Gabinete Vereador Higor Gomes Pires Bueno

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto se apresenta como um Convênio de Colaboração Técnica não onerosa. Temos na Constituição Federal, em seu Artigo 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

As Noções de Direito que visam ser implementadas, têm como objetivo preparar o indivíduo para que tenha conhecimentos específicos sobre temas atuais, que são importantes para a sua formação moral e curricular, e que no entanto, não são ensinadas na grade escolar municipal, conforme exposto no Artigo 27, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos curriculares da educação básica observarão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

O ensino jurídico se comprova necessário nas escolas também com a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, em seu Artigo 5º, inciso I, que nos traz como objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

Entendemos que este Projeto de Lei o qual visamos aprovar contribui de forma significativa para os futuros alunos, na formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade, proporcionando à eles a oportunidade de conhecer diversos temas, os quais se mostram importantes atualmente.

Catalão, 03 de Novembro de 2021.

Higor Gomes Pires Bueno

Vereador